

CJR  
GOST  
OAB



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

PROJETO DE LEI N.º 3.779

Assunto: altera disposição da Lei 2.545/81, que dispõe sobre regula-  
rização de edificações, para os efeitos da Lei 2.633/83, que a restau-  
rou para aplicação temporária.

Autógrafo N.º 2747/83

LEI N.º 2659, DE 26/10/83

Arquive-se.

Diretor Legislativo

26/10/83

Clas.

Proc. N.º 015399

MA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1.ª discussão  
Sala das Sessões, em 13/09/83  
Rogam  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJ. 15399  
13 SET 83  
CLASSIF.

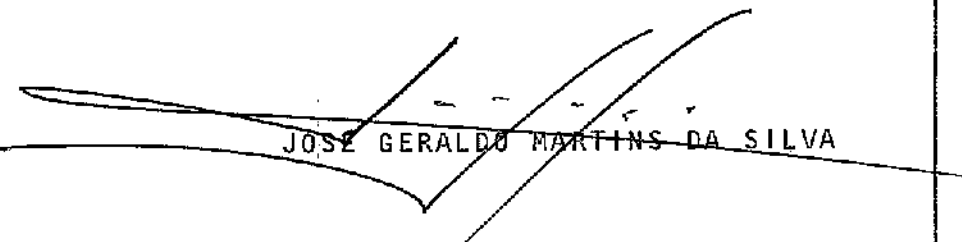
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.ª Discussão  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 13/09/83  
Rogam  
Presidente

PROJETO DE LEI 3.779

Art. 19 Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do art. 19 da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13.09.83

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA



PL 3.779 ,fls. 2

Justificativa

Tendo ela reconhecido alcance social, propomos que a medida contida na Lei 2.633/83 (restauração, para aplicação temporária, da Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações) passe a ter amplitude maior em relação a construções e reformas de fim comercial, institucional e de serviços.

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

\*

az

215 x 315 mm

1826  
119.38  
12215021  
113 21  
1192  
15399

LEI No. 2545;  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1o. - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2o. - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) sejam habitações coletivas, exceto as habitações superpostas;
- c) destinem-se a fins comerciais, institucionais e de prestação de serviços, com área total (existente mais a regularizar) superior a 100,00 (cem) metros quadrados;
- d) destinem-se a fins industriais.

§ 3o. - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2o. - Para obtenção dos benefícios desta lei, o interessado deverá:

- a) solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto em relação à que tenha área inferior a 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), cuja planta e memorial serão providenciados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer o processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3o. - As construções que estejam em áreas que serão desapropriadas futuramente para alargamento de via pública, poderão ser regularizadas desde que o proprietário firme compromisso de que, quando exigida pela Municipalidade, promoverá, sem ônus para os cofres públicos, a demolição da parte atingida pelo alargamento, bem como a devida recomposição da fachada.

Art. 4o. - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, existentes e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que comprovem o recolhimento regular de INPS e ICM ou ISS, poderão obter o alvará de localização, a título precário, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) área mínima: 6,00m<sup>2</sup>, com dimensão mínima de 2,00m;
- b) pé direito mínimo: 2,50m;
- c) existência de pelo menos 1 sanitário;
- d) barra impermeável.

Art. 5o. - Fica concedido um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 6o. - Esta lei não se aplica aos processos da espécie em tramitação.

Art. 7o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal no. 2518, de 04 de setembro de 1981.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNI

5  
15261  
H

15261  
H

5  
15399  
H

**LEI No. 2612,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1o. — O prazo fixado no art. 5o. da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNL

110 21  
PROC 35201  
Afr

6  
1983  
Afr

LEI No. 2633  
DE 16 DE MAIO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei no. 2.612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNLI



*[Handwritten initials]*

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 312

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.779, do Vereador José Geraldo Martins da Silva, que altera disposição da Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações, para os efeitos da Lei 2.633/83, que a restaurou para aplicação temporária.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 13/09/83  
*[Signature]*  
Presidente

Sr. Presidente:

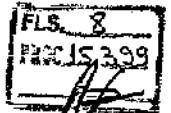
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.779, de minha autoria, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 13.09.83

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

*[Extensive handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page]*

rsy



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a so	8/1	fab	Ari Castro N. Filho		13-9-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.779

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.779, que altera disposição da Lei nº 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações para os efeitos da Lei nº 2.633/83, que a restabeleceu para aplicação temporária.

O projeto se nos afigure legal, quanto à iniciativa e competência, e vem em hora certa.

Portanto, parecer favorável.

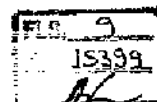
XXX

- Acompanhem o parecer da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Miguel Haddad, Francisco José Carbonari, José Geraldo Martins da Silva e Felisberto Negri Neto.

XXX

\*





Sessão 29a so	Rodizio 8/3	Taquígrafo fab	Orador José Crupe	Aparteante	Data 13-9-83
------------------	----------------	-------------------	----------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.779

O SR. JOSÉ CRUPE - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.779, que altera disposição da Lei nº 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações para os efeitos da Lei nº 2.633/83, que a restaurou para aplicação temporária.

Este projeto beneficia os pequenos comerciantes e, portanto, este vereador é favorável.

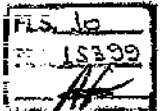
Parecer favorável.

XXX

Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Felisberto Negri Neto, Antônio Fernandes Penizza, José Rivelli e Miguel Haddad.

XXX

\*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a so	8/5	fab	Carlos A. Iamonti		13-9-83

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.779

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.779, de autoria do brilhante Vereador José Geraldo Martins da Silva, que altera a disposição da Lei nº 2.545/83, que dispõe sobre regularização de edificações para os efeitos da Lei nº 2.633/83, que a restaurou para aplicação temporária.

Somos favoráveis à aprovação do presente projeto, levando-se em conta que virá beneficiar uma camada da nossa população.

Portanto, parecer favorável.

XXX

Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Ana Vicentina Tonelli, José Geraldo Martins da Silva, Jorge Nassif Haddad e José Rivelli.

XXX



AUTÓGRAFO Nº 2 747

Proc. nº 15.399.

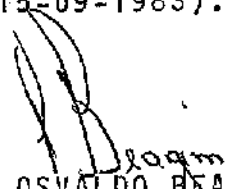
(Projeto de Lei nº 3 779)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
aprova:

Art. 1º - Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do artigo 1º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e três (15-09-1983).

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



Of.PM.09-83-20.

Em 15 de setembro de 1983.

Proc. nº 15.399.

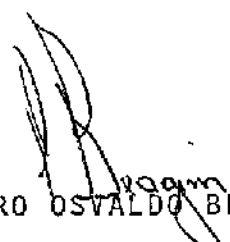
Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 747 do Projeto de Lei nº 3 779, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 13 do corrente mês.

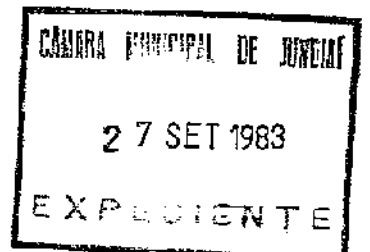
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e consideração.

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 303/83



13  
15389

Jundiá, 26 de setembro de 1.983.

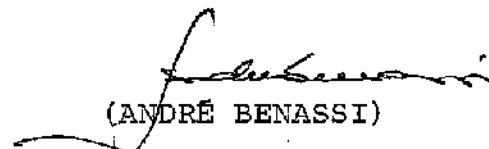
Junte-se.  
Presidente  
27.09.83

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 779, bem como cópia da Lei - nº 2 659, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.

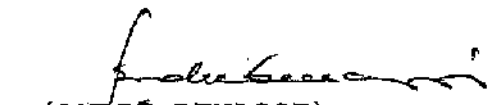


LEI Nº 2659, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

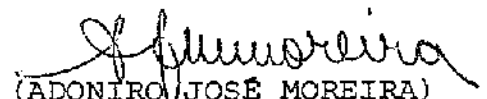
Art. 1º - Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do artigo 1º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.

15  
15399

**LEI No. 2659,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 1983**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do artigo 1º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de

mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

